D.O.E. do 0.5/ JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NO

1022/77

INTERESSADO:

COLÉGIO"MÈRE MARIE THEODORE VOIRON JITU/SP

ASSUNTO:

Correção de defasagem no 29 semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho de Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 303/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO.

Magistério	·

1. RELATORIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 29 semestre de 1987.

2. APRECIAÇÃO:

3. CONCLUSÃO

Λ vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 29 semestre/87, no percentual de. 35% podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços má-

XIMO2:									~					
JULHO/AGOS	TC) .	•	•	•	•, •	•	•	•	•	•	•	. Cz\$	552,00
SETEMBRO		•		•	•	• 4.	•	•	•	٠	•	•	. Cz\$	797,36
OUTUBRO .														
NOVEMBRO.														
DEZEMBRO.														

CEnE/CEE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) Conso JORGE NAGLE Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.